



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

**EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVICOS
LTDA**

TECHNOCOPY SERVICE EIRELI

**3EX COMERCIO DE PRODUTOS DE
INFORMATICA LTDA**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias, impressão e digitalização.

Processo: 50840.000.213/2018-55

Senhora Coordenadora de Licitações,

1. Trata o presente de licitação realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica para contratação de serviços de impressão, cópia e digitalização (*outsourcing*), incluindo o fornecimento de equipamentos (novos e sem uso anterior, lacrado de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica); instalação; configuração; treinamento; gestão dos equipamentos; manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico; gerenciamento informatizado dos recursos de impressão; reposição de peças; e todo o material de consumo necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel A4 e A3), em Brasília/DF, conforme solicitação contida no Memorando nº 24/2018/COTIC/GELTI/DGE, fl. 01 e último Termo de Referência de fls. 270/304.

DOS FATOS

2. A fase interna da licitação transcorreu dentro da normalidade administrativa, tendo a minuta de Edital e seus anexos sido analisada pelo corpo jurídico da EPL, o qual emitiu parecer favorável ao prosseguimento da licitação, após o atendimento a recomendações de correções na minuta dos instrumentos mencionados.

3. Concluída a instrução do processo na fase interna, passou-se a publicação do aviso de licitação do Pregão nº 01/2019, fls. 435, na forma eletrônica, com abertura da sessão pública, no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia 04 de junho de 2019 às 08:30 (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília.

4. Importante ressaltar que durante o transcurso do prazo legal que antecedeu a abertura da sessão pública, foram apresentados pedidos de esclarecimento, por empresas interessadas na participação do certame, na forma do que dispõe o item 74 do instrumento convocatório, e, que foram devidamente respondidos pelo Pregoeiro, conforme fls. 440/459.

5. Após a fase de lances, foram classificadas as empresas a seguir enumeradas, sendo convocada para a apresentação das propostas de preços e documentos de habilitação, a que apresentou menor valor no certame.

Ordem Classif.	Valor	Empresa
1ª	300.896,0000	PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA CNPJ: 37.165.529/0001-75
2ª	318.896,3300	EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 00.723.422/0001-95
3ª	348.864,0000	TECHNOCOPY SERVICE EIRELI CNPJ: 04.496.615/0001-01
4ª	355.346,8400	FABIO DA SILVA LEMOS 43554333824 CNPJ: 30.752.441/0001-00
5ª	355.346,8400	UNICA DISTRIBUIDORA E LÓCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA CNPJ: 08.251.517/0001-65
6ª	488.313,0000	3EX COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 09.546.976/0001-39
7ª	524.432,0000	NOVETTI LOCAÇÃO E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 07.846.791/0001-14
8ª	1.380.000.000.000,0000	POSITIVA SOLUCOES DE DOCUMENTOS LTDA CNPJ: 07.385.089/0001-09

6. Em razão da classificação em 1º lugar, por ter apresentado o menor preço na fase de lances, a empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ: 37.165.529/0001-75, foi convocada para apresentação de Proposta de Preços, folders ou catálogos, bem como para a apresentação dos documentos de habilitação, os quais encontram-se acostados aos autos às fls. 473/551.

7. Após análise da documentação encaminhada pela empresa acima referenciada pela área técnica da EPL, demandante da contratação, a mesma foi declarada habilitada no certame, por ter atendido as exigências do Edital.



8. Após a habilitação da empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ: 37.165.529/0001-75 por ter atendido as condições do Edital, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, na forma disposta no item 49 do Edital, sendo que as empresas 3EX COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 09.546.976/0001-39, TECHNOCOPY SERVICE EIRELI, CNPJ: 04.496.615/0001-01 e EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 00.723.422/0001-95, manifestaram a intenção em recorrer da decisão, conforme fls. 574, 575 e 576, respectivamente.

DAS RAZÕES DOS RECURSOS

9. No cumprimento das disposições contidas no Edital, as empresas TECHNOCOPY SERVICE EIRELI e EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, apresentaram as razões do recurso intencionado de forma tempestiva; na forma do que dispõe o item 49.3 do Edital, cujos documentos, enviados via campo próprio do sistema de compras governamentais, foram acostados aos autos, às fls. 577/581 e 582/583, respectivamente.

10. Dos argumentos apresentados pela empresa TECHNOCOPY SERVICE, e, que ao seu ver justificam e ensejaram a apresentação do presente recurso, uma vez que a empresa PANACOPY não atendeu as exigências dos equipamentos solicitadas no Edital, conforme síntese abaixo:

"A recorrente alega que na apresentação da proposta da empresa PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, foi verificado o não atendimento dos itens integrantes do presente edital de licitação e motivo de sua desclassificação:

1. O equipamento ofertado para atender o tipo 3 OKI ES6405, não atende o item 3.1.1 subitem 20 que o equipamento não é dotado de linguagem de impressão PostScript3 e nem linguagem compatível ao exigido no edital;

2. Não informou qual acessório marca, modelo e frequência que seria utilizado nos equipamentos para atendimento ao item 3.1.1 subitem 30, possibilidade de impressão segura com liberação do usuário por meio de RFID, lembrando que os catálogos dos equipamentos não informa que o leitor de RFID vem de forma padrão nos equipamentos, pois, em sua proposta somente informou que o software PAPER CUT MF ofertado atenderia essa funcionalidade.

3. O não atendimento ao item 35.1.6. Deverá ser juntado à proposta os catálogos ou manuais dos equipamentos e softwares, a fim de se verificar a compatibilidade com as exigências técnicas da contratação, pois somente apresentou uma declaração da empresa ibsolution, informando que os softwares atendem os requisitos do edital. Nesse sentido é importante informar aos senhores da comissão de licitação que a empresa IBSOLUTION, fez uma

declaração do fabricante que não condiz com a realidade, a empresa IBSOLUTION É SOMENTE UM DISTRIBUIDOR AUTORIZADO A COMERCIALIZAR LICENÇAS E NÃO É O "FABRICANTE" DO SOFTWARE PAPER CUT MF, O NOME DO FABRICANTE DO SOFTWARE EM QUESTÃO, CHAMA-SE O NOME DO SOFTWARE "PAPER CUT" com sede na Austrália, portanto não tem os poderes para emitir tal declaração e nem juntou uma declaração do fabricante PAPER CUT para segmentar e substalecer a sua declaração, segue link dos fundadores e proprietários dos direitos autorais do referido software <https://www.papercut.com/about/team/?office=APAC>.

Diante desse cenário enviaremos um e-mail para licitacao@epi.gov.br, com uma declaração da subsidiária da PAPER CUT de MIAMI, que informa que o distribuir EcoprintQ, nosso parceiro que adquirimos as licenças do software Paper cut MF.

E caso seja necessário favor entrar em contato com a CHANNEL MANAGER – Latin América Sra. Leticia Gammill, leticia.gammill@papercut.com, para confirmação da veracidade das informações aqui apresentadas. Nessa DECLARAÇÃO está descrito "A EcoprintQ Brasil vende, apoia e administra um grande número de instalações, grandes e pequenas desde 2005. A EcoprintQ Brasil está certificada para vender e suportar a PaperCut Software, sendo autorizados a exibir o seguinte selo de certificação". Essa declaração com papel timbrado da PAPER CUT, somente para informar a pessoa responsável pela comercialização software PAPER CUT na américa latina. Por tanto a empresa IBSOLUTION não tem o poder de emitir declaração do "fabricante" do software PAPER CUT MF, somente de comercializar e distribuir licenças do referido software. Desta forma deverá ser desclassificada por não atender o item 35.1.6, pois não apresentou o catálogo do software PAPER CUT MF.

4. Não comprovou que a ferramenta IBSOCR, atende o edital. Em relação ao software IBSOCR, se trata de um software VIA SERVIDOR CONFORME LINK: <https://ibsdocs.com.br/software/ibsocr/>, E NÃO SE TRATA DE UM SOFTWARE EMBARCADO NO EQUIPAMENTO, conforme item 3.1.8. Nos pré-requisitos do IBSOCR está contemplado a informação "ambiente Windows (Desktop ou server) é o orquestrador da solução", no caso é instalado no servidor e no embarcado todo software trabalha instalado na MIB do equipamento e não no servidor externo. Bem como também não atende o item: b) exportação em formatos de saída, em planilha eletrônica ou texto, nos formatos .doc, .csv, ou .xls; e não apresentou catálogo do software IBSOCR, para comprovação das especificações.

5. Também não informou e apresentou qual sistema atenderia o

3.6.11 (Entendemos que no item solicita o sistema via web, e-mail ou telefone, assim a licitante deverá ter as 3 formas de abertura de chamados), para abertura e fechamento de chamados técnicos e concomitante a realização de relatórios de chamados técnicos solicitados no item 3.6.19, que será realizado pelo sistema via web e apresentação de relatórios mensalmente junto com a nota fiscal para verificação de atendimento de prazos de SLA;

6. O equipamento Canon C3530 não atende o solicitado na tabela de especificações 16, que o equipamento somente vem de forma padrão capacidade de saída de 250 folhas, onde foi solicitado 500 folhas e não foi discriminado em sua proposta algum acessório que atendesse efetivamente a especificação solicitada de no mínimo 500 folhas;

7. O equipamento para atendimento o tipo 1 não informa a capacidade de armazenamento do disco rígido no equipamento Lexmark MX622, EM CATÁLOGO APRESENTADO SOMENTE INFORMA QUE ESTÁ INCLuíDO NA CONFIGURAÇÃO, E CONFORME LINK DO FABRICANTE, https://www.lexmark.com/pt_pt/printer/11850/Lexmark-MX622adhe, assim não possível verificar o atendimento do item 3.1.1.subitem 9, de no mínimo 80GB.

Do pedido: Diante dos fatos expostos, a recorrente solicita que a empresa PANACOPY seja desclassificada por não atender vários requisitos fundamentais para execução do serviço ora licitado e conforme item 46 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital."

11. Dos argumentos apresentados pela empresa EXPRESSO SERVICE, e, que ao seu ver justificam e ensejaram a apresentação do presente recurso, por entender que a empresa PANACOPY não atendeu as exigências dos equipamentos solicitadas no Edital, conforme síntese de suas argumentações abaixo:

"Com fundamento, na proposta apresentada pela PANACOPY os equipamento propostos para os TIPO I, TIPO II e TIPO III, discorremos a seguir:

TIPO I – Multifuncional Monocromática A4 de 35ppm – Modelo Lexmark MX622DHE, não atende as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital com relação aos itens:

9. Disco rígido 80 GB - cabe esclarecer que na documentação fornecida pelo licitante, não consta a informação da capacidade do disco rígido.

18. Faixa de gramatura do papel na bandeja padrão 75 a 150 g/m² - a especificação solicitada é clara em exigir que se atenda o intervalo de gramatura na bandeja padrão, diferente do ofertado que atende apenas pela bandeja multifuncional, fato este que por exemplo elimina a possibilidade de utilizar o recurso de impressão duplex no intervalo exigido.

30. Impressão segura com liberação do usuário por meio de RFID e PIN - cabe esclarecer que na documentação fornecida pelo licitante, não consta a informação sobre o RFID, apenas sobre PIN.

TIPO II - Multifuncional Colorida A3 de 30PPM - Modelo Canon IR ADV C3530i II, não atende as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital com relação aos itens.

30. Impressão segura com liberação do usuário por meio de RFID e PIN - cabe esclarecer que na documentação fornecida pelo licitante, não consta a informação sobre o RFID, apenas sobre PIN.

TIPO III - Impressora Colorida A4 de 25PPM - Modelo OKI ES6405, não atende as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital com relação aos itens.

20. Linguagens de Impressão PCL5, PCL6 e PostScript 3 - cabe esclarecer que na documentação fornecida pelo licitante, o equipamento não possui linguagem de impressão Postscript 3.

Do pedido: Diante dos fatos expostos, a recorrente solicita que Comissão reexamine a aceitação da proposta e habilitação, reconsiderando sua decisão anteriormente proferida, revendo as especificações técnicas do ofertante, dando provimento a este recurso, recusando a proposta da empresa e consequentemente desclassificação da empresa PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ: 37.165.529/0001-75."

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

12. A empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ: 37.165.529/0001-75, não apresentou as contrarrazões aos recursos interpostos pelas empresas TECHNOCOPY SERVICE EIRELI e EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVICOS LTDA no prazo determinado no instrumento convocatório, conforme imagem extraída do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a seguir:



Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 13 de Junho de 2018
ANTHONY CESAR DUARTE ROSADO
SIASG - Ambiente Produção

Preço Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Preço nº 12010

GRUPO 1 (Máquina/Item)
Tratamento Diferenciado:
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Bancos Públicos: Não

Edição Pública nº 1 (Atual)

ORÇ: 09.546.970/0001-39 - Razão Social/Roma: 3EX COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
- Intenção de Recurso

ORÇ: 00.723.427/0001-93 - Razão Social/Roma: EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
- Recurso

ORÇ: 04.494.615/0001-01 - Razão Social/Roma: TECHNOCOPY SERVICE EIRELI
- Intenção de Recurso
- Recurso

Menu | Voltar

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

13. Ante os fatos expostos, no atendimento aos argumentos apresentados pelas recorrentes, apresentamos a seguir, para os fins a que se destinam, as considerações acerca dos Recursos interpostos pelas empresas TECHNOCOPY SERVICE EIRELI e EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
14. Informamos que a análise das contrarrazões ficou prejudicada, tendo em vista que a empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA não apresentou as suas contrarrazões.
15. Antes porém, importa esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público procura selecionar a proposta mais vantajosa nos termos previstos no Edital. No procedimento formal, a licitação está vinculada às determinações expressas nos instrumentos legais em vigor, que regem os seus atos, fases, e, ainda, aos princípios que pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados, até a homologação do julgamento, e, consequentemente, o contrato.
16. É importante destacar que em consulta ao site de compras governamentais foi verificado que a licitação em questão, contou com a participação de 8 (oito) empresas, com propostas cadastradas.

17. Esclarecemos que após o recebimento da proposta de preços e os catálogos dos equipamentos/softwarees ofertados pela empresa PANACOPY COMERCIO, e considerando as especificidades e peculiaridades da contratação, bem como das especificações das impressoras e dos softwares necessários para a execução do objeto, os documentos foram encaminhados para a área técnica da EPL, por meio do Memorando nº 11/2019-COLIC/GELIC/DGE, às fls. 552/564 dos autos, para análise e emissão de Parecer quanto a compatibilidade ou não dos equipamentos e softwares ofertados pela empresa com aqueles descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, tendo a área técnica se manifestado nos seguintes termos:

“Em resposta ao Memorando nº 11/2019—COLIC/GELIC/DGE, de 04 de junho de 2019, informo sobre a avaliação técnica dos equipamentos e softwares ofertados pela empresa PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA, CNPJ: 37.165.529/0001-75, no âmbito do Pregão em epigrafe, cuja conclusão é no sentido de que os “Requisitos” técnicos ofertados atendem às “Especificações Técnicas” exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.”

18. Diante da manifestação da área técnica da EPL, a proposta de preços foi aceita e a empresa habilitada, sendo que as empresas TECHNOCOPY SERVICE EIRELI e EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, apresentaram os memoriais dos recursos de forma tempestiva, conforme transcrito nos itens 9 e 10 acima.

19. Após o recebimento dos memoriais dos recursos, os mesmos foram encaminhados à Coordenação Técnica para análise e manifestação quanto aos argumentos expostos nas peças recursais, por meio do Memorando nº 13/2019-COLIC/GELIC/DGE, às fls. 586/593.

20. Em resposta a solicitação de manifestação, a Coordenação técnica manifestou-se por meio do Memorando nº 31/2019/COTIC/GELTI/DGE, às fls. 594/595, nos seguintes termos:

“Recurso da Technocopy Service Eireli, CNPJ/CPF: 04496615000101

9. *Em análise ao recurso da Technocopy Service Eireli, entende-se que a Recorrente possui razão nos seguintes pontos:*
- a) *o catálogo do equipamento tipo 3, apresentado com a proposta da licitante vencedora, não comprova que a impressora possui linguagem de impressão PostScript 3;*
 - b) *o catálogo do equipamento tipo 1, apresentado com a proposta da licitante vencedora, não comprova a possibilidade de impressão segura com liberação do usuário por meio da tecnologia RFID;*
 - c) *não foi apresentado pela licitante vencedora o catálogo dos softwares ofertados;*
 - d) *não ficou comprovado, na proposta da empresa vencedora, que a declarante IBSOLUTION é o fabricante do software IBSOCR; e*
 - e) *a licitante vencedora não comprovou, em seus catálogos, que os equipamentos possuem solução embarcada para digitalização de documentos com reconhecimento óptico de*



caracteres (OCR - Optical Character Recognition) e exportação em formatos de saída, em planilha eletrônica ou texto, nos formatos .doc, .csv, ou .xls.

10. Contudo, o Recurso da Technocopy Service Eireli não pode ser acatado nos seguintes aspectos:
- a) em relação ao sistema de abertura de chamados, segundo os itens 3.6.3 e 3.6.5 do Termo de Referência, os chamados pode ser realizados via sistema web, telefone ou e-mail;
 - b) acerca do equipamento CANON C3530, segundo o catálogo apresentado, ele permite a saída máxima de 3.450 folhas, de modo que, na execução contratual, serão exigidas as condições expostas no Termo de Referência (saída mínima de 500 folhas), ao qual se vincula a futura contratada e ao seu encargo; e
 - c) sobre a capacidade de armazenamento do disco rígido do equipamento LEXMARK MX622, conforme consta do catálogo, ele é configurável, de modo que, caso a licitante vencedora fosse contratada, seria exigida a configuração que atendesse ao Edital, sem qualquer custo adicional para a EPL.

Recurso da Expresso Service Máquinas e Serviços LTDA, CNPJ/CPF: 00723422000195

11. Assiste razão à Expresso Service Máquinas e Serviços LTDA quanto às seguintes alegações:
- a) a faixa de gramatura do papel na bandeja padrão não atende ao exigido no Edital – 75 a 150 g/m² - para o equipamento tipo 1;
 - b) o catálogo do equipamento tipo 1, apresentado com a proposta da licitante vencedora, não comprova a possibilidade de impressão segura com liberação do usuário por meio da tecnologia RFID; e
 - c) o catálogo do equipamento tipo 3, apresentado com a proposta da licitante vencedora, não comprova que a impressora possui linguagem de impressão PostScript 3.
12. No entanto, não se verifica razão no seguinte argumento da Expresso Service Máquinas e Serviços LTDA:
- a) conforme consta do catálogo, a capacidade de armazenamento do disco rígido do equipamento LEXMARK MX622 é configurável, de modo que, caso a licitante vencedora fosse contratada, seria exigida a configuração que atendesse ao Edital, sem qualquer custo adicional para a EPL.”

21. Diante da manifestação técnica, restou cristalino que os equipamentos ofertados pela empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, LTDA, CNPJ: 37.165.529/0001-75, não atendem integralmente as exigências do Edital, e em razão deste fato, utilizando-se do princípio da autotutela, a Administração reverá seus atos, devendo a empresa PANACOPY ser desclassificada e ser convocada a próxima colocada no certame para prosseguimento do mesmo.


22. Assim, diante dos subsídios técnicos encaminhados pela área técnica da EPL, bem como diante dos recursos apresentados pelas RECORRENTES encontram-se analisados, esclarecidos e julgados pelo Pregoeiro os presentes recursos.

CONCLUSÃO

23. Diante dos fatos apresentados, respeitado os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, e, da análise realizada, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições presc na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, conclui que os argumentos apresentados pelas empresas TECHNOCOPY SERVICE EIRELI e EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA demonstraram fatos capazes de alterar o resultado do julgamento do referido Pregão Eletrônico.

24. Por todo o exposto, DEFIRO parcialmente os recursos interpostos pelas empresas TECHNOCOPY SERVICE EIRELI e EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, e, via de consequência, comunico a desclassificação da empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, LTDA, tendo em vista que os equipamentos ofertados pela empresa não atendem integralmente as exigências do Edital, portanto, haverá retorno de fase do Pregão Eletrônico nº 01/2019 para convocação do próximo colocado e prosseguimento do certame.

Brasília, 13 de junho de 2019.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro/EPL
Portaria nº 272/2018